



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 16143/2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### Seção Única Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 2.083.697.488,00 (dois bilhões, oitenta e três milhões seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

#### RECEITAS CORRENTES

|   |     |                 |     |
|---|-----|-----------------|-----|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ | 741.716.740,00  |     |
| Contribuições                               | R\$ | 114.546.000,00  |     |
| Receita Patrimonial                         | R\$ | 67.907.796,00   |     |
| Receita de Serviços                         | R\$ | 1.247.500,00    |     |
| Transferências Correntes                    | R\$ | 957.248.050,00  |     |
| Outras Receitas Correntes                   | R\$ | 89.714.850,00   |     |
| Deduções FUNDEB                             | R\$ | (93.790.000,00) | R\$ |

#### RECEITAS DE CAPITAL

|                           |     |                      |     |
|---------------------------|-----|----------------------|-----|
| Operações de Crédito      | R\$ | 82.366.041,00        |     |
| Alienação de Bens         | R\$ | 7.631.000,00         |     |
| Transferências de Capital | R\$ | <u>39.949.511,00</u> | R\$ |

#### RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

|   |     |                      |     |
|---|-----|----------------------|-----|
| Receita de Contribuição Intraorçamentária | R\$ | 62.343.000,00        |     |
| Receita Patrimonial Intraorçamentária     | R\$ | 30.000,00            |     |
| Receita de Serviços                       | R\$ | <u>12.787.000,00</u> | R\$ |
| TOTAL                                     |     |                      | R\$ |

CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única  
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>   | <b>28.901.657,00</b>    |
| 01 - Câmara Municipal  | 28.901.657,00           |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>   | <b>2.054.795.831,00</b> |
| 02 - Gabinete do Prefeito  | 3.961.531,00            |
| 03 - Procuradoria Geral do Município   | 78.276.100,00           |
| 04 - Secretaria Municipal de Governo   | 6.170.817,00            |
| 05 - Secretaria Municipal de Logística e Compras                                   | 15.739.134,00           |
| 06 - Secretaria Municipal de Fazenda   | 120.737.631,00          |
| 07 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação                                 | 10.943.377,00           |
| 08 - Secretaria Municipal de Saúde   | 527.409.628,00          |
| 09 - Secretaria Municipal de Educação  | 407.151.364,00          |
| 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal                      | 10.363.891,00           |
| 11 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana                                     | 57.793.733,00           |
| 12 - Secretaria Municipal de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação | 21.538.197,00           |
| 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social                                    | 58.947.813,00           |
| 14 - Secretaria Municipal de Cultura   | 22.577.510,00           |
| 15 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer                                      | 68.952.462,00           |
| 16 - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres                      | 4.392.495,00            |
| 17 - Secretaria Municipal de Compliance e Controladoria                            | 2.305.525,00            |
| 19 - Secretaria Municipal de Infraestrutura  | 85.147.889,00           |
| 20 - Secretaria Municipal de Obras Públicas  | 39.402.106,00           |
| 22 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas                                     | 56.543.642,00           |
| 26 - Secretaria de Segurança Municipal   | 25.787.047,00           |
| 27 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana  | 72.073.610,00           |

|     |   |                         |
|-----|---|-------------------------|
| 28- | Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais                | 1.098.857,00            |
| 29- | Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar                  | 15.535.420,00           |
| 30- | Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros                                    | 140.000,00              |
| 31- | MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá | 328.716.000,00          |
| 32- | Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania                                   | 7.935.295,00            |
| 50- | Agência Maringaense de Regulação – AMR  | 744.740,00              |
| 60- | Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá– IPPLAM                  | 4.410.017,00            |
|     | <b>TOTAL</b>  | <b>2.083.697.488,00</b> |

CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5.º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Parágrafo Único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta lei.

**Art. 6.º** Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o **caput** deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 7.º** O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2022, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2021, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**Parágrafo Único.** Como recurso para suplementação de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

**Art. 8.º** O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| Receitas de Geração Própria | 18.525.930,00        |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>     | <b>18.525.930,00</b> |

CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

desdobramento: **Art. 9.º** As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas estatais, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte

|   |                      |
|---|----------------------|
| 41 – SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A | 18.525.930,00        |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                   | <b>18.525.930,00</b> |

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Paço Municipal**, 27 de setembro de 2021.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

---

**CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16143/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 06/10/2021, às 10:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0233064** e o código CRC **4247F79A**.